



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI Nº 363, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.**

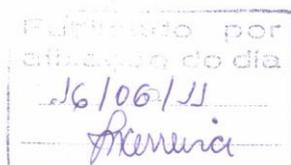
A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado do Minas Gerais, tendo em vista o disposto no Artigo 58, III, da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Poder Executivo Municipal, e, a Senhora Maria das Dores de Oliveira Duarte, Prefeita Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Claro dos Poções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**Art. 2º** - O Conselho será subordinado ao Departamento Municipal de Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;



*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



- b) - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher claropocense;
- c) - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) - emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- f) - propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;
- g) - acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;
- h) - sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- i) - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- j) - estabelecer intercâmbios com entidades afins.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 11 (onze) membros Titulares e 11 (onze) suplentes, das seguintes entidades:

- I - uma representante indicada pela Chefe do Executivo
- II - uma representante das Escolas Estaduais;
- III - uma representante da Igreja Católica;
- IV - uma representante das Escolas Municipais de Claro dos Poções;
- V - uma representante das Associações Comunitárias Rurais - CMDRS;
- VI - uma representante das Associações Comunitárias Urbanas;
- VII - uma representante das Igrejas Evangélicas;
- VIII - uma representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- IX - uma representante do Departamento Municipal de Educação;
- X - uma representante do Departamento Municipal de Saúde;
- XI - uma representante da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

**Art. 6º** - A presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

*W. M. Almeida*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



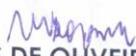
**Art. 7º** - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

**Art. 8º** - O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado esse período através de manifestação escrita da entidade representada.

**Art. 9º**- A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais.

  
**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE**  
Prefeita Municipal

  
**LUCIANO MARCELINO DUARTE**  
Procurador Jurídico Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 16 / 06 / 11  
